

AO EXPEDIENTE DO DIA

21 de 05 de 1998

20 de 05 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA  
**Assembléia Legislativa**  
Casa de Epitácio Pessoa



**PROJETO DE LEI Nº 2005/98**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse.**

**A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, decreta:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, comunicará, de imediato e antes de sua execução, a requisição de força policial para reintegração de posse em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra, as seguintes autoridades de âmbito municipal e estadual.

- I - Prefeito Municipal da cidade onde está situada a área;
- II - Presidente da Câmara Municipal respectiva;
- III - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;
- VI - Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.

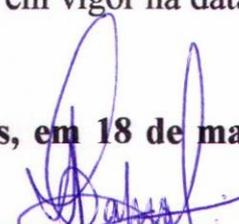
**Art. 2º** - A comunicação trará os seguintes dados:

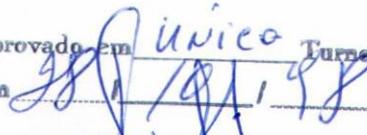
- I - Comarca, Juízo e número da ação em que foi determinada a reintegração, bem como nome das partes envolvidas;
- II - Número exato ou aproximado de famílias instaladas na área a ser desocupada;
- III - Data e hora em que deverá ser realizada a desocupação;
- IV - Providências adotadas pelo autor para a guarda dos bens dos ocupantes da área e outras providências afins;
- V - Identificação da unidade ou unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão providas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 18 de maio de 1998.**

  
**DOMICIANO**  
Deputado  
Estadual **CABRAL**

Aprovado em único Turno  
Em 18/05/98  
  
Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



## **JUSTIFICATIVA**

A finalidade da propositura, é cercar as ações de desocupação por ordem judicial de áreas acupadas por famílias de baixa renda de cautelas que as tornem menos traumáticas e amenizem seus resultados negativos do ponto de vista social e humano.

Não interfere, de forma alguma, na decisão judicial e no direito por ela reconhecido e protegido. Esta não é atribuição do legislador estadual. Procura inovar, no âmbito do Estado, a possibilidade de mecanismos para que questões de inegável caráter social sejam assim tratadas e não apenas como assunto de polícia. Essas questões sociais são decorrentes no mais das vezes, da falta de políticas públicas adequadas no âmbito da habitação, do tipo de parcelamento e distribuição do solo urbano e rural, e da inadequada distribuição de renda na sociedade. Ainda muitas vezes, elas são provocadas pelo comportamento criminoso de estelionatários que se aproveitam da necessidade legítima de acesso a moradia ou à terra.

A responsabilidade da desocupação não deve recair exclusivamente sobre os oficiais de justiça e a força policial. Ao estabelecer o mecanismo de comunicação com órgãos e entidades capacitadas a responder as necessidades mais emediatas dos moradores da área a ser desocupada, o projeto traz a possibilidde da busca e encontro de soluções mais adequadas para cada caso reduzindo a margem para ações arbitrárias e violentas.

A iniciativa de projeto desta natureza cabe perfeitamente a este Parlamento e a competência legislativa é de caráte estadual, vez que envolve apenas órgãos da administração direta, do Poder Legislativo e entidades do Estado da Paraíba.

Para a efetivação da tutela específica ou para a obtenção do resultado prático equivalente, poderá o juiz, de ofício ou a requerimento, determinar as medidas necessárias, tais como a busca e apreensão, remoção de pessoas e coisas, desfazimento de obras, impedimento de atividade, além de requisição de força policial.

Desse modo, por entendermos que, ao alargar a abrangência dos setores envolvidos na solução dos conflitos ocasionados pela falta de políticas públicas eficientes nas áreas do parcelamento urbano e rural da terra, o projeto também amplia as possibilidades de solução desses conflitos, é que o apresentamos, contando com o apoio dos demais integrantes desta Casa para sua aprovação.

**Sala das Sessões, 20 de maio de 1998.**

  
**DOMÍCIANO**  
Deputado  
Estadual  
**CABRAL**

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS

SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E

REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS



Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 69 sob o n° 1005  
Em 20/5/1998

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 21/05/1998  
Em 21/05/1998

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 21/05/1998

Em 21/05/1998

[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
No dia 22/05/1998  
Em 27/05/1998

Secretaria Legislativa  
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para  
indicação de Relator

Em 12/05/1998

[Signature]  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 17/06/1998

[Signature]  
Deputado Zenóbio Toscano  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO  
NO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /98

PARECER \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI N. 1.005/98.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE O  
PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, COMUNICAR AS AUTORIDADES  
QUE ESPECIFICA A REQUISICÃO DE FORÇA  
POLICIAL PARA REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

**AUTOR** : DEP. DOMICIANO CABRAL  
**RELATOR** : DEP. LUIZ COUTO

**PARECER** Nº 444/98

**RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe o Projeto de Lei nº 1.005/98, de autoria do ilustre Deputado Domiciano Cabral, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse.*

*A proposição Constou no Expediente do dia 21 de maio do ano em curso, vindo a este órgão técnico legislativo para nos termos regimentais submeter-se a exame e elaboração de parecer.*

*É o relatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*A presente iniciativa do Deputado Domiciano Cabral, em determinar que o Poder Executivo do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, comunicar de imediato e antes de sua execução, a requisição de força policial para reintegração de posse em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra as autoridades que menciona, é de relevante interesse público e de grande significativa social, uma vez que, tal procedimento envolve autoridades locais propiciando a esses setores envolvidos a busca de soluções de forma prática e rápida desses conflitos.*



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ademais, venho corroborar com a justificativa do autor, que o objetivo precípua do Projeto está em envolver as autoridades competentes para dirimir tais conflitos não recaindo única e exclusivamente sobre os oficiais de justiça e a força policial, podendo portanto, haver antecipadamente soluções amenizadoras com relação ao ponto de vista social e humano.

Nestas circunstâncias, diante do que se propõe a matéria, expresso voto pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.005/98.

É o voto.

*[Handwritten signature]*  
Dep. LUIZ COUTO  
RELATOR

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida para apreciar conclusivamente a matéria, observando os princípios regimentais, adota e recomenda o parecer do senhor Relator pela DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.005/98, na sua plenitude.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1998.

*[Handwritten signature]*  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
DEP. LUIZ COUTO  
RELATOR

*[Handwritten signature]*  
DEP. FERNANDO MELO  
MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO  
MEMBRO

DEP. ANTÔNIO IVO  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
Ao Parecer do Relator

Em, DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

*[Handwritten signature]*  
DEP. VITAL FILHO  
MEMBRO

DEPUTADO

*[Handwritten signature]*

Aprovado o Parecer e  
discussão única.  
1998  
SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

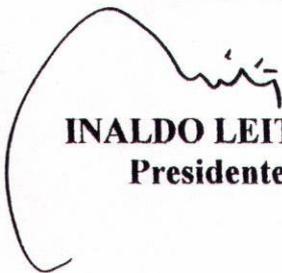
**OFÍCIO Nº 1.965/98**

**João Pessoa, em 28 de outubro de 1998.**

*Senhor Governador,*

*Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 1.005/98, de autoria do Deputado DOMICIANO CABRAL, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse"*

*Atenciosamente,*



**INALDO LEITÃO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
*GOVERNADOR DO ESTADO*  
**N E S T A**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 506/98**  
**PROJETO DE LEI Nº 1005/98**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo do Estado da Paraíba, comunicar as autoridades que especifica a requisição de força policial para reintegração de posse.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, comunicará, de imediato e antes de sua execução, a requisição de força policial para reintegração de posse em áreas ocupadas por moradia ou pelo cultivo da terra, as seguintes autoridades de âmbito municipal e estadual.

- I – Prefeito Municipal da cidade onde está situada a área;
- II – Presidente da Câmara Municipal respectiva;
- III – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da

Paraíba;

IV – Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão.

**Art. 2º** - A comunicação trará os seguintes dados:

I – Comarca, Juízo e número da ação em que foi determinada a reintegração, bem como nome das partes envolvidadas;

II – Número exato ou aproximado de famílias instaladas na área a ser desocupada;

III - Data e hora em que deverá ser realizada a desocupação;

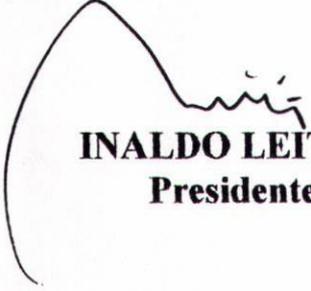
IV - Providências adotadas pelo autor para a guarda dos bens dos ocupantes da área e outras providências afins;

V - Identificação da unidade ou unidades policiais que atuarão no auxílio ao cumprimento da ordem judicial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão providas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em,  
João Pessoa, 28 de outubro de 1998.**



**INALDO LEITÃO**  
Presidente